

**EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 2020.**

(Deputada Margarida Salomão)

Institui Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e outras providências.

CD/20945.41899-46

**EMENDA ADITIVA N°**

Acrescente-se o dispositivo abaixo na Medida Provisória nº 936, de 2020, renumerando os demais.

Artigo - Fica autorizada a conversão de contratos empregatícios regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para bolsas de pesquisa enquanto durar o estado de calamidade pública que trata a lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito da lei 13.243, de 2016.º 1º. São considerados profissionais da educação e das escolas todos aqueles necessários para o planejamento e realização das atividades curriculares, com funções acadêmicas, administrativas ou nas dependências das unidades escolares, sob qualquer forma de contratação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A ciência e tecnologia assumem papel de destaque na atual conjuntura brasileira. Preservar o funcionamento das pesquisas e de todo o pessoal envolvido nessa atividade é essencial para o combate à pandemia que estamos inseridos. É nesse sentido que apresento essa emenda.

Muitos projetos de pesquisa contratam pesquisadores para compor e complementar equipes de pesquisa lideradas por professores universitários e cientistas, em geral, de

universidades e institutos de pesquisas públicas. Eles compõem força de trabalho essencial ao projeto, embora não seja mão de obra permanente. O custo de um pesquisador por meio da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é 80% maior do que o de uma bolsa de pesquisa.

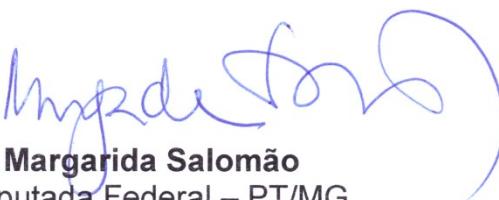
Nesse sentido, a lei que institui o Marco Legal da Ciência Tecnologia e Inovação, lei 13.243, de 2016, estimula a concessão de bolsas de pesquisa para pessoal envolvidos nessas atividades.

No entanto, atualmente, muitos pesquisadores e técnicos podem ser demitidos, pois o envio de recursos destinados as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) – em cumprimento da lei 9.478/1997 (cláusula do petróleo) – pelas empresas petrolíferas, como a Petrobras, serão suspensos por 3 ou mais meses.

Isso tende a ocorrer com outras fontes de financiamento das atividades de PD&I. Por isso essa Medida Provisória deve proteger também o emprego qualificado.

Diante da emergência e do corte de recursos para projetos de PD&I propomos a emenda a essa Medida Provisória.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2020.



**Margarida Salomão**  
Deputada Federal – PT/MG

CD/20945.41899-46